



Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois**, às nove horas e dez minutos,
2 reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts Meet”, em
3 caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações
4 Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda**
5 **Chaves**; contando com a presença dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla**
6 **Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos
7 Diretores de Centro: **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV), **Rafael da Conceição**
8 **Simões** (CCBS); e **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB); e do Representante dos
9 Servidores Docentes de Centro: **Pedro Cláudio dos Santos Vieira** (CCET); para
10 tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta**
11 **do EDITAL N° 06/2022 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao**
12 **Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-**
13 **Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.004566/2022-51, Relatora:**
14 **Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 2) Apreciação do Parecer da Comissão**
15 **referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação**
16 **- REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009/2021), Processo**
17 **23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado – Presidente**
18 **da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 011, de 02 de**
19 **março de 2022. Havendo quórum, a Senhora Presidente, Professora Adma Kátia**
20 **Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 14ª
21 Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,
22 assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida. A **Presidente Adma**
23 **Lacerda** registrou as alterações de composição da CEAA: Mandatos encerrados:
24 Representantes dos Estudantes, em 07/06/22: Maxsuel Daniel Santos da Rocha (titular),
25 Maria Nivalda Pereira de Almeida (suplente) e Diego José da Silva (titular);
26 Representantes dos Servidores Docentes: CCET, em 07/06/22: Mayksoel Medeiros de
27 Freitas (titular); CCBS, em 09/06/22: Luci Ferreira Ribeiro (titular); Mandatos iniciados:
28 Representantes dos Servidores Docentes: CCET, em 08/06/22: Pedro Cláudio dos Santos
29 Vieira (titular) e Poty Rodrigues de Lucena (suplente). A **Presidente** deu as boas-vindas
30 ao conselheiro Pedro Vieira que retornava à Câmara. Em seguida passou a palavra à
31 Relatora para apresentação do primeiro ponto de pauta. **1) Apreciação do Parecer da**
32 **Relatora referente à Proposta do EDITAL N° 06/2022 - PROPGP/UFOB - Programa**
33 **Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-**
34 **Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.004566/2022-51,**
35 **Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes.** A conselheira Vera Nunes
36 cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que
37 o Processo apresentava o EDITAL N° 06/2022 - PROPGP/UFOB para inscrição de
38 estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às cotas de bolsas do Programa
39 Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG da UFOB, que tem por



40 objetivo conceder bolsas a estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-
41 Graduação *stricto sensu* da UFOB, em nível de mestrado e doutorado, a fim de contribuir
42 para o desenvolvimento da pesquisa e defesa da Dissertação e Tese dentro dos prazos
43 regulamentados pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021 e
44 RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 011/2021. Informou que as bolsas serão custeadas,
45 mensalmente, pela Universidade Federal do Oeste da Bahia. O valor da bolsa do
46 Programa Institucional de Apoio ao Estudantes de Pós-Graduação - PAEPG é de R\$
47 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), e sua vigência terá início na data de assinatura
48 do Termo de Compromisso de concessão e finalização em 31/12/2022, sujeita à
49 disponibilidade orçamentária e financeira no Ano-Exercício 2022. O estudante bolsista
50 selecionado poderá receber o pagamento da cota de bolsa por um período máximo de 10
51 (dez) meses, incluindo o período de prorrogação. Que o Edital está organizado em 2
52 (duas) modalidades: modalidade “Ingressante” e modalidade “Concluinte, e que serão
53 ofertadas 16 (dezesseis) cotas de “bolsa institucional” a estudantes de Pós-Graduação
54 *stricto sensu*, em nível de mestrado e/ou doutorado, inscritos e selecionados. Informou
55 que a Comissão de Seleção de Bolsas do PAEPG será composta por 3 (três) servidores
56 docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, 1 (um)
57 servidor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, 1 (um) servidor da
58 Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, 1 (um) servidor
59 Técnico-Administrativo em Educação vinculado aos programas de Pós-Graduação da
60 UFOB e 1 (um) estudante vinculado a um programa de Pós-Graduação e que não tenha
61 se inscrito no edital. Fez a seguinte recomendação de ajuste, a saber: a) alterar no
62 preâmbulo do edital o nome da Câmara competente por sua aprovação de “Câmara de
63 Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura” para “Câmara de Ensino, Assuntos
64 Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA”, visto que trata-se de erro material, passando à
65 seguinte redação: A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da
66 Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao
67 Conselho Universitário da UFOB, torna pública a abertura de EDITAL Nº 06/2022 -
68 PROPGP/UFOB para inscrições de estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto*
69 *sensu* às cotas de bolsas do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-
70 Graduação - PAEPG da UFOB, em nível de mestrado e doutorado, aprovado na XX^a
71 Reunião XXXrdinária da CEAA, realizada em xx de junho de 2022, sob a gestão da Pró-
72 Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Diante das considerações apresentadas e do ajuste
73 solicitado, a Relatora recomendou a aprovação do EDITAL Nº 06/2022 -
74 PROPGP/UFOB para inscrição de estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto*
75 *sensu* às cotas de bolsas do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-
76 Graduação - PAEPG da UFOB, em nível de mestrado e doutorado. Finalizada a
77 apresentação, a **Presidente da Câmara Adma Lacerda** agradeceu à Relatora e abriu a
78 palavra para contribuições. Consultou, no caso de não preenchimento das bolsas previstas
79 dentro do cronograma, se ficou previsto um edital de inclusão, sem inovação no edital,
80 pois é algo possível de ser feito por conta do próprio tempo que economizaria em nova
81 submissão, mantidas as características do edital e republicação da inclusão com um novo
82 cronograma. O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e respondeu que
83 não foi feita essa previsão de inclusão, mas considerava pertinente a sugestão e acolheu.



84 Fez um relato do histórico de publicações dos editais referentes à bolsa, focados em
85 pessoas com vulnerabilidade socioeconômica. O conselheiro **Pedro Vieira**
86 cumprimentou a todos e observou que o pesquisador também poderia trabalhar com a
87 captação de recursos externos. Sugeriu alterar o nome “bolsa” para “auxílio”,
88 considerando que o valor disponibilizado não é o estabelecido pela Coordenação de
89 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para bolsas. Sugeriu ainda, para
90 momento futuro, aprovar um edital permanente para alteração apenas da dotação
91 orçamentária para cada publicação. Os conselheiros **Cláudio Reichert, Adma Lacerda**
92 e **Daniéla Calado** fizeram esclarecimentos sobre os fluxos dos editais e a nomeação do
93 recurso como “bolsa”, sendo possível a aprovação de edital que pudesse ser publicado em
94 dois semestres consecutivos sem o retorno à Câmara. A conselheira **Daniéla Calado**
95 sugeriu alteração nos prazos do cronograma para que o resultado fosse divulgado antes
96 do início da vigência. Os conselheiros **Adma Lacerda, Cláudio Reichert, Daniéla**
97 **Calado e Jairo Torres** discutiram sobre a sugestão. O conselheiro **Jairo Torres** refletiu
98 sobre a frequência de discussão de editais recorrentes que poderiam, dentro de programas
99 específicos, serem gerenciados pelas Pró-Reitorias, sendo importante manter os
100 mecanismos de transparência, mas com a necessidade de pensar em estratégias para tornar
101 mais eficiente o trabalho da Câmara. Sugeriu que, em caso de possibilidade orçamentária,
102 fossem incluídos cursos *latu sensu* no edital. Em resposta, o conselheiro **Cláudio**
103 **Reichert** informou que o edital foi pensado para os programas de pós-graduação. Que a
104 política da assistência estudantil fixou o PAEPG voltado para os estudantes de pós-
105 graduação *stricto sensu*, e que não havia a possibilidade de prever para as especializações.
106 Sugeriu, considerando a alteração do cronograma, e devido aos tramites internos, colocar
107 o início em agosto e aumentar o valor da bolsa R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e
108 quarenta centavos), e que o valor previsto para 2023 permaneça de R\$672,00 (seiscentos
109 e setenta e dois reais), o que possibilitará o atendimento dos protocolos com prazo
110 suficiente: “2.2 O valor da bolsa do PAEPG é de R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e
111 quarenta centavos) para o Ano-Exercício 2022 e de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois
112 reais), no caso de prorrogação para o Ano-Exercício 2023”. Após sugestões e discussões
113 dos conselheiros **Pedro Vieira, Adma Lacerda, Jairo Torres e Cláudio Reichert**,
114 foram aprovados os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, a saber: a)
115 Alterar o cronograma do Edital - item 6, já que o período de publicação é anterior à data
116 da publicação; b) Incluir no Edital o item 6.2, com a seguinte redação: No caso de não
117 preenchimento das vagas, a PROPGP poderá republicar o Edital com novo cronograma;
118 c) Alterar o item 2.2 – “O valor da bolsa do Programa Institucional de Apoio ao
119 Estudantes de Pós-Graduação - PAEPG é de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois
120 reais)”, passando à seguinte redação: O valor da bolsa do PAEPG é de R\$ 806,40
121 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos) para o Ano-Exercício 2022 e de R\$ 672,00
122 (seiscentos e setenta e dois reais), no caso de prorrogação para o Ano-Exercício 2023.
123 Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao**
124 **regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL N°**
125 **06/2022 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-**
126 **Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa –**
127 **PROPGP, Processo 23520.004566/2022-51, acolhidos os destaques aprovados pelos**



128 **conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a
129 Presidente Adma Lacerda passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer**
130 **da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino**
131 **de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N°**
132 **009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina**
133 **Calado – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**
134 **CEAA/CONSUNI/UFOB N° 011, de 02 de março de 2022.** A Presidente **Adma**
135 **Lacerda** informou que o Regulamento de Ensino de Graduação – REG foi consolidado
136 em 2021 e que a revisão trata de ajustes quanto ao ingresso via vagas residuais, portador
137 de diploma e transferência externa. Explicou que o documento não foi revisado
138 integralmente pois ainda havia discussões quanto a outras regulações e foi definido pela
139 Câmara que posteriormente seria feita uma análise e revisão detalhada. Pontuou os itens
140 indicados pela presidência em ofício apensado ao processo e encaminhado à comissão
141 designada para a revisão, além de outras demandas apontadas a partir de contribuições da
142 comunidade acadêmica e pela comissão. Passou a palavra à Relatora para apresentação
143 do parecer. A conselheira **Daniéla Calado** cumprimentou a todos e passou à leitura do
144 parecer. Nas considerações da comissão, foi registrado que para a análise e revisão do
145 Regulamento de Ensino de Graduação, a Comissão designada pela PORTARIA
146 CEAA/CONSUNI/UFOB N° 011/2022 considerou os apontamentos constantes no
147 OFÍCIO N° 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOB da Presidenta da Câmara de Ensino,
148 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e as contribuições da comunidade universitária,
149 e apresentou as contribuições recebidas da comunidade universitária. A comissão fez as
150 seguintes recomendações de ajustes, a saber: Contribuição 1: Esta contribuição trata da
151 flexibilização quanto à quebra de pré-requisitos durante o período da pandemia. Desta
152 forma, não se aplica ao Regulamento de Ensino de Graduação e, portanto, a Comissão
153 não recomenda acolhimento desta contribuição. Contribuição 2: a) Trata da mobilidade
154 acadêmica para o internado do curso de Medicina. Para este caso, a Comissão recomenda
155 alteração do art. 88, de forma a contemplar todos os cursos de graduação, com a seguinte
156 redação: Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido para efeito de
157 integralização do currículo, para dispensa de cursar componente curricular ou carga
158 horária nos cursos oferecidos pela Universidade. Parágrafo único. Não poderá ser objeto
159 de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: I - Estágio
160 Obrigatório, nas situações de segunda graduação. II - Trabalho de Conclusão de Curso;
161 III - Atividades Curriculares Complementares; IV - Curricularização da extensão; b)
162 Trata de matrícula de internos em atividade prática individual e não por turma. Para este
163 caso, não recomendamos acolhimento, visto que a alteração mais adequada seria a
164 modificação do projeto de curso e não do sistema de registro. Contribuição 3: Trata da
165 possibilidade dos serviços voluntários em Órgãos Públicos ou empresas que tenham
166 práticas jurídicas, figurarem como estágio não remunerado para o curso de Direito. Neste
167 caso, a Comissão não recomenda o acolhimento, visto que existe conflito com a Lei N°
168 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Ademais, o estudante pode requerer
169 aproveitamento como ACC. Contribuição 4. Trata dos critérios de prioridade para
170 inscrição em componentes curriculares, para o caso específico de ingressantes por vagas
171 residuais. Para este caso a Comissão recomenda inserção de alíneas no art. 45, conforme



172 a seguir: Art. 45. ... § 4º A confirmação da solicitação de inscrição levará em
173 consideração: I - a quantidade de vagas ofertadas para os componentes; II - o
174 cumprimento dos pré-requisitos, quando houver; III - as reservas de vagas definidas pelo
175 Colegiado do Curso: a. O estudante ingressante via processo seletivo regular será
176 matriculado compulsoriamente em plano de ingressante; b. Para estudantes ingressantes
177 via outros processos seletivos, o colegiado de curso elaborará plano de curso específico e
178 acompanhará o desenvolvimento; c. No planejamento acadêmico será definida a reserva
179 de vagas para os cursos que possuem componentes curriculares compartilhados, quando
180 for o caso. Quanto às recomendações da Comissão após análise do Regulamento de
181 Ensino e o OFÍCIO Nº 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOB da Presidenta da Câmara de
182 Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, enviado à Secretaria dos Órgãos de
183 Deliberação Superior, comunicando a necessidade de constituição de Comissão para
184 revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG, destacaram: 1) Incluir no Art.
185 11 o termo estrutura curricular quando o texto tratar da matriz de curso de graduação,
186 conforme exemplo: “Art. 11. Os componentes curriculares que compõem a
187 matriz/estrutura curricular do curso de graduação da UFOB podem ser de natureza
188 obrigatória ou optativa e se classificam em:” 2) Modificar o título do capítulo V para
189 adequar o texto à terminologia adotada na RESOLUÇÃO CEAA-
190 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as
191 diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de
192 Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Assim, onde se lê: DA
193 CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO. Leia-se: DA INTEGRALIZAÇÃO DA
194 EXTENSÃO. 3) Suprimir o conceito de Extensão do art. 28, pois este é definido na
195 RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que
196 dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na
197 Universidade Federal do Oeste da Bahia. Art. 28. A extensão é um processo educativo,
198 cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação
199 transformadora entre a Universidade e a sociedade, em uma perspectiva contextualizada,
200 considerando as necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de
201 caráter eventual ou permanente. 4) Modificar a redação do art. 29, pois a integralização
202 curricular da extensão é obrigatória para todos os cursos de graduação conforme
203 Resolução CNE/CES 7/2018. Assim, onde se lê: Art. 29. O Projeto Pedagógico do Curso
204 de graduação poderá prever a adoção de, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua carga
205 horária para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão universitária,
206 orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. § 1º
207 Quando prevista a obrigatoriedade da integralização de carga horária por meio das
208 atividades de extensão para fins de curricularização, conforme o *caput* deste artigo,
209 deverá contabilizá-la no total da carga horária do curso. § 2º Quando não prevista a
210 integralização de carga horária por meio da curricularização de extensão, deverá ser
211 apresentada no Projeto Pedagógico do Curso a articulação entre ensino, pesquisa e
212 extensão, como as atividades de extensão que serão desenvolvidas. Leia-se: Art. xx. As
213 ações de Extensão Universitária devem ser parte integrante dos currículos de todos os
214 cursos de graduação em um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária
215 total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência



216 social. Parágrafo único. As diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão
217 Universitária nos cursos de Graduação são definidas em norma própria aprovada pelas
218 Câmaras de Ensino, Assuntos estudantis e Ações Afirmativas, e Câmara de Pesquisa,
219 Extensão, Comunicação e Cultura. 5) Incluir o parágrafo único, no art. 31, com a
220 definição de carga horária máxima e mínima para o componente Atividade Curricular
221 Complementar. A recomendação de redação do parágrafo é a seguinte: “Art. 31. O
222 currículo do curso de graduação da UFOB contemplará a Atividade Curricular
223 Complementar como requisito indispensável à sua integralização. Parágrafo único. A
224 carga horária da Atividade Curricular Complementar prevista na matriz estrutura
225 curricular dos cursos de graduação deverá compreender entre 50 (cinquenta) horas e 200
226 (duzentas) horas. 6) Modificar as atividades previstas no art. 33 para atender,
227 especialmente, ao disposto na RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002/2021,
228 no que diz respeito à Extensão Universitária: a) No inciso I - grupo 1 - Atividades de
229 Ensino. Onde se lê: d) tutoria em projetos educacionais, técnico-científico
230 socioambiental, artístico-cultural e de educação profissional; Leia-se: d) tutoria em
231 projetos educacionais e de educação profissional; b) Incluir as seguintes alíneas no inciso
232 I: g) participação nas atividades da Semana de Integração Universitária; h) participação
233 nas atividades da Escola de Estudos Temáticos; i) participação em programas de iniciação
234 à docência; j) participação como ouvinte em eventos técnicos ou científicos
235 internacionais, nacionais, regionais ou locais, de natureza acadêmica; c) No inciso III -
236 grupo 3 - Atividades de Extensão. Onde se lê: a) participação em programa ou projeto de
237 extensão da UFOB ou de outras instituições; Leia-se: a) participação como membro de
238 equipe executora em ações de extensão das modalidades programa, projeto, curso, evento
239 e prestação de serviço; d) Excluir as alíneas: b, c, d, e: b) participação como ouvinte ou
240 na organização em evento técnico-científico, socioambiental, artístico-cultural, estudantil
241 e de extensão; c) participação em campanha de saúde, desportiva, de atenção a grupos
242 vulneráveis e outras atividades de caráter humanitário e social; d) participação em
243 equipe/seleção desportiva e como representante da UFOB em torneios internos e
244 externos; e) realização de trabalho voluntário em organizações da sociedade civil; e)
245 Modificar a alínea h: Onde se lê: h) premiação de trabalho acadêmico em extensão; Leia-
246 se: d) premiação por trabalho extensionista; f) Modificar a alínea f: Onde se lê: f)
247 publicação de resumo, resumo expandido ou artigo em anais de evento ou periódicos de
248 extensão; Leia-se: b) publicação de livro, capítulo de livro, resumo, resumo expandido ou
249 artigo em anais de evento ou periódicos de extensão; g) Incluir a alínea c: c) participação
250 na elaboração de produtos extensionistas, exceto aqueles incluídos na alínea b; h)
251 Modificar o inciso VI de forma a torná-lo mais abrangente e para que permita o
252 reconhecimento da participação de estudantes como membros de ligas acadêmicas,
253 grupos de estudo, entre outras ações. A recomendação é substituir o termo “programas
254 institucionais” por “programas, projetos ou atividades”, visando a inclusão de ações, os
255 quais não são considerados Programas Institucionais. Assim onde se lê: VI - grupo 6 -
256 Participação em programas institucionais que preveem a articulação de atividades de
257 ensino, pesquisa e extensão. Leia-se: VI - grupo 6 - Participação em programas, projetos
258 ou atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão; i) Acrescentar o inciso VII para
259 incluir as ações esportivas, artísticas, culturais e de solidariedade, algumas delas antes



260 incluídas no grupo 3, com a seguinte redação: VII - grupo 7 - atividades esportivas,
261 artísticas e culturais, e ações de solidariedade desenvolvidas no âmbito da UFOB,
262 incluindo: a) participação em equipe/seleção desportiva e como representante da ufob em
263 torneios internos e externos; b) participação em atividades artísticas e culturais; c)
264 apresentação de trabalhos artísticos e culturais; d) organização de atividades artísticas e
265 culturais; e) monitoria em projeto socioambiental ou artístico-cultural; f) atividades de
266 atenção aos grupos vulneráveis e outras ações de caráter humanitário e social. 7) Adequar
267 o parágrafo único do Art. 34 no que diz respeito ao número de grupos que compõe a
268 Atividade Curricular Complementar. Assim, onde se lê: Parágrafo único. A integralização
269 da Atividade Curricular Complementar deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) dos 06
270 (seis) grupos mencionados no art. 35 deste Regulamento. Leia-se: Parágrafo único. A
271 integralização da Atividade Curricular Complementar deverá contemplar, no mínimo, 02
272 (dois) dos 07(sete) grupos mencionados no art. 33 deste Regulamento. 8) Em atendimento
273 ao OFÍCIO N° 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOB, da Presidente da Câmara de Ensino,
274 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas inserir o “CAPÍTULO DO REGIME DE
275 OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO” após a “Seção III - Da análise e
276 registro da atividade curricular complementar”, com a seguinte redação: Art. xx O regime
277 de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação
278 acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização
279 curricular. § 1º Cabe à coordenação do curso o acompanhamento semestral dos estudantes
280 em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento do plano de
281 trabalho a ser seguido; § 2º O regime de observação do desempenho acadêmico tem a
282 duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente,
283 podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições
284 para entrada no regime se repitam. Art. xx. É colocado em regime de observação do
285 desempenho acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver
286 incorrido em uma ou mais das seguintes situações: I – Insucesso (trancamento e/ou
287 reprovação) pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente
288 curricular obrigatório ou seus equivalentes; II – Insucesso em metade ou mais da carga
289 horária matriculada no semestre/período letivo, ou III – Integralização de metade ou
290 menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos cursados. Art.
291 xx. A solicitação de matrícula em componentes curriculares, de trancamento de matrícula
292 ou de suspensão de programa do estudante em regime de observação do desempenho
293 acadêmico só é efetivada após deferimento pelo orientador acadêmico ou, na falta dele,
294 pelo coordenador do curso. 9) Considerando a necessidade de alterações no texto sobre a
295 Transferência *ex officio*, constante no Título II, Capítulo I - Seção III - DA
296 TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*, são sugeridas alterações no §1º do Art. 41. para
297 melhor definição dos órgãos responsáveis pelos processos e suas atribuições; Assim, no
298 art. 41, onde se lê: § 1º A definição dos procedimentos do processo de matrícula será
299 regulamentada por edital publicado pela Instituição; Leia-se: § 1º A definição dos
300 procedimentos do processo de matrícula será regulamentada por edital publicado pela
301 Instituição, com exceção do inciso IV; 10) No Art. 45 que trata da solicitação de
302 matrícula, suprimir o parágrafo § 3º, pois após percorrido os 25% do início do semestre
303 o estudante é reprovado por frequência. § 3º Solicitações extemporâneas poderão ser



304 analisadas pelo Colegiado do Curso de graduação mediante justificativa apresentada pelo
305 estudante que comprove o impedimento de sua matrícula nos períodos regulares. 11)
306 Ainda no Art. 45, incluir um parágrafo para adequação às rotinas de registro. § 7º Não
307 será admitida matrícula em componente curricular cursado em semestres anteriores sem
308 os devidos registros. 12) No Art. 52, corrigir erro na forma de redação: Onde se lê:
309 Parágrafo único. O preenchimento das vagas residuais será efetivado mediante Edital,
310 aprovado pelo Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, publicado
311 anualmente conforme Agenda Acadêmica. Leia-se: Parágrafo único. O preenchimento
312 das vagas residuais será efetivado mediante Edital, aprovado pela Câmara de Ensino,
313 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, publicado anualmente conforme Agenda
314 Acadêmica. 13) No Art. 61 que trata dos critérios obrigatórios a serem considerados no
315 processo seletivo para preenchimento das vagas residuais na modalidade transferência
316 externa e Portador de Diploma, suprimir o termo “mais recente”. Assim, onde se lê: a)
317 Nota do Enem mais recente; Leia-se: a) Nota do Enem; 14) Para fins de adequação às
318 rotinas de registro, suprimir o Art. 63, exceto o § 2º. Art. 63. Compete ao Órgão de
319 Registros Acadêmicos coordenar a tramitação da documentação pertinente à
320 transferência, de acordo com a legislação vigente. § 1º Quando houver retardamento na
321 apreciação final do processo que comprometa o aproveitamento do semestre letivo, será
322 autorizada, em caráter provisório, a inscrição em componentes curriculares como
323 estudante especial. 15) Para fins de adequação às rotinas de registro, modificar o § 2º que
324 passa a ser o Art. 63, com a seguinte redação: Art. 63 Quando transcorrido mais de 25%
325 (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, da apresentação do pedido de transferência,
326 o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente. 16)
327 Alterar o §2º do art. 73 para definir o quantitativo de semestres nos quais um estudante
328 especial pode permanecer com vínculo com a UFOB. Assim, onde se lê: § 2º O estudante
329 especial só poderá se inscrever em até um total de 06 (seis) componentes curriculares na
330 graduação, limitando-se a 02 (dois) componentes curriculares por semestre. Leia-se: § 2º
331 O estudante especial só poderá se inscrever em até um total de 06 (seis) componentes
332 curriculares na graduação, limitando-se a 02 (dois) componentes curriculares por
333 semestre, realizados de forma consecutiva. 17) No Art. 79, para fins de adequação às
334 rotinas de registro, inserir o termo “suspensão do programa”, conforme a seguir: Art. 79.
335 O trancamento, total das atividades acadêmicas/suspensão do programa ou parcial de
336 componentes curriculares, poderá ser concedido ao estudante regular da Universidade
337 Federal do Oeste da Bahia, quando requerido. 18) Nos parágrafos do Art. 80, para fins de
338 adequação às rotinas de registro, substituir o termo “trancamento total” por “trancamento
339 total/suspensão do programa”, conforme texto a seguir: §1º O trancamento
340 total/suspensão do programa pode ser solicitado pelo estudante que não realizou inscrição
341 em componente curricular no semestre letivo vigente. §2º O trancamento total/suspensão
342 do programa será válido por um semestre letivo. §3º O estudante terá um limite máximo
343 de até 50% (cinquenta por cento) do tempo de integralização regular do curso para
344 trancamento total/suspensão do programa do semestre, consecutivos ou não, salvo casos
345 excepcionais, deliberados pelo Colegiado do Curso. §4º O período com registro de
346 trancamento total/suspensão do programa não será computado para contagem do tempo
347 de permanência do estudante no curso. §5º Somente será concedido trancamento



348 total/suspensão do programa ao estudante ingressante, mediante situações previstas na
349 legislação vigente. 19) No Art. 82, para fins de adequação às rotinas de registro, incluir o
350 termo “suspensão do programa”, conforme a seguir: Art. 82. Solicitações de trancamento
351 parcial ou total/suspensão do programa podem ser registradas até decorrido um terço do
352 total de aulas do semestre, respeitada a Agenda Acadêmica. 20) Modificar os incisos do
353 parágrafo único do art. 88 para adequação à RESOLUÇÃO CEEA-
354 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as
355 diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de
356 Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Assim, onde se lê: Não poderá
357 ser objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: I - Estágio
358 Obrigatório, nas situações de segunda graduação; II - Trabalho de Conclusão de Curso;
359 III - Atividades Curriculares Complementares; IV - Curricularização da extensão. Leia-
360 se: Não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do
361 tipo: I - Estágio Obrigatório, nas situações de segunda graduação; II - Trabalho de
362 Conclusão de Curso; III - Atividades Curriculares Complementares; IV – Atividades de
363 Extensão. 21) No parágrafo único do Art. 89, corrigir a palavra “carga”: Onde se lê:
364 Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB,
365 serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividade Curricular
366 Complementar, quando reingressar em outro curso. Leia-se: Parágrafo único. No caso dos
367 egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50%
368 (cinquenta por cento) da carga horária de Atividade Curricular Complementar, quando
369 reingressar em outro curso. 22) No Art. 90, corrigir a concordância em número da palavra
370 “instituições” no primeiro parágrafo. Onde se lê: § 1º No caso de outras Instituições de
371 Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos
372 componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as
373 respectivas ementas e conteúdos programáticos. Leia-se: § 1º No caso de outra Instituição
374 de Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos
375 componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as
376 respectivas ementas e conteúdos programáticos. 23) No Art. 94 adequar a redação com a
377 inserção de incisos no §2º, para atender à RESOLUÇÃO CEEA-
378 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as
379 diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de
380 Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Assim, onde se lê: § 2º Não
381 poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio os componentes curriculares do
382 tipo Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Curriculares
383 Complementares. Leia-se: § 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento
384 prévio os componentes curriculares do tipo: I - Estágio Obrigatório; II - Trabalho de
385 Conclusão de Curso; III - Atividades Curriculares Complementares; e IV – Atividades de
386 Extensão. 24) Inserir um artigo, após o art. 125, no CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO
387 DA APRENDIZAGEM, do TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO, para contemplar à Lei
388 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
389 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) quanto às prestações alternativas à
390 aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. Redação
391 sugerida para o artigo: Art. xx Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no



392 exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e
393 motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que,
394 segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-
395 se-lhe atribuir, a critério da Instituição e sem custos para o estudante, uma das seguintes
396 prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição
397 Federal: I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data
398 alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua
399 anuência expressa; II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa,
400 com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. § 1º A prestação
401 alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência
402 do estudante. § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este
403 artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do
404 registro de frequência. 25) No CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA, do
405 TÍTULO VI, após o art. 160, inserir um artigo, com seguinte redação: Art. xx Em situação
406 de regime de observação de desempenho acadêmico, caberá à orientação acadêmica
407 acompanhar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho acordado. A
408 modificação é necessária em atendimento ao OFÍCIO Nº
409 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOP, da Presidenta da Câmara de Ensino, Assuntos
410 Estudantis e Ações Afirmativas, sobre a necessidade de revisão do Regulamento de
411 Ensino de Graduação – REG. 26) No Art. 200, suprimir o § 2º pois o Regime de
412 observação já contempla a ação. § 2º Cabe ao Órgão de Registros Acadêmicos
413 acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização
414 curricular, dando ciência aos estudantes que se encontram prestes a alcançar a duração
415 máxima. Parágrafo § 1º passará a parágrafo único. 27) Após o Art. 207, para fins de
416 adequação às rotinas de registro, inserir um capítulo referente à antecipação de colação
417 de grau. A redação sugerida é a seguinte: CAPÍTULO XX - ANTECIPAÇÃO DA
418 COLAÇÃO DE GRAU - Art. xx Pedido de antecipação de colação de grau deverá ser
419 encaminhado pelo interessado ao Colegiado de Curso que analisará o mérito. §1º A
420 antecipação de colação de grau só poderá ser solicitada pelo estudante com status de
421 matrícula formado. §2º O pedido para antecipação deverá ser realizado com antecedência
422 mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para colação de grau. §3º A solicitação só
423 será avaliada se estiver devidamente justificada e com documentos que comprovem a real
424 necessidade e urgência do pedido. §4º As colações de grau advindas de solicitação para
425 antecipação serão realizadas sem solenidades festivas. Art. xx- Só serão concedidas
426 antecipações para colação de grau nos seguintes casos: I – aprovação em concursos
427 públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido
428 no edital; II – por decisões judiciais; III – se o estudante for servidor público, quando
429 houver transferência *ex officio*; IV – por transferência do cônjuge, desde que este seja
430 servidor público e a transferência seja *ex officio*; V – estudante aprovado em seleção para
431 programas de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de
432 matrícula. 28) No §1º do Art. 208, para fins de adequação às rotinas de registro, suprimir
433 a palavra antecipação, conforme a seguir: Art. 208 ... § 1º O Colegiado do Curso poderá
434 autorizar antecipação ou postergação da colação de grau mediante solicitação justificada.
435 29) Para fins de adequação às rotinas de registro, incluir um capítulo sobre a concessão



436 de diploma, antes do TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS,
437 com a seguinte redação: CAPÍTULO XX – DIPLOMAS - Art. xx - O diploma será
438 disponibilizado no prazo previsto na legislação vigente. Art. xx – Para os pedidos de
439 urgência na emissão do diploma, devem ser apresentadas as seguintes comprovações: I –
440 aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do
441 número de vagas estabelecido no edital; II – por decisões judiciais; III – se o estudante
442 for servidor público, quando houver transferência *ex officio*; IV – por transferência do
443 cônjuge, desde que seja servidor público e a transferência seja *ex officio*; V –
444 estudante aprovado em seleção para programas de pós-graduação, que exija o diploma de
445 graduação para efetivação de matrícula. Art. xx - O processo de diplomação será
446 analisado quanto à documentação e demais itens obrigatórios, conforme a legislação
447 vigente. Art. xx - O registro da segunda via de diploma será realizado nos mesmos termos
448 da 1ª via, fazendo-se referência a esta no verso do novo diploma. Parágrafo único. Os
449 graduados participantes do Programa Estudante – Convênio de Graduação - PEC-G
450 receberão seu diploma, devidamente registrado, histórico final e conteúdos programáticos
451 na Embaixada Brasileira no seu país de origem, conforme normas específicas do
452 programa. Diante das considerações apresentadas, a Comissão recomendou a aprovação
453 do documento revisado. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda**
454 agradeceu à Comissão pelo trabalho realizado e abriu a palavra aos demais conselheiros
455 para suas considerações. Após falas dos conselheiros **Pedro Vieira** e **Jairo Torres** acerca
456 dos artigos do Regulamento e do parecer da comissão, considerando a importância de
457 uma leitura mais detalhada do parecer pelos conselheiros, que possibilitará uma melhor
458 análise, **a Presidente sugeriu que a pauta fosse retomada em outra sessão, o que foi**
459 **acolhido.** A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a
460 realização da sessão. Às doze horas e vinte e um minutos, a Presidente da Câmara,
461 Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 14ª Reunião Extraordinária da
462 Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho
463 Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser
464 registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior,
465 lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de
466 aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
467 09 de junho de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia
468 24 de agosto de 2023.